



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 1685/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. *Aplicação de testes psicológicos em servidores da Polícia Judicial do TRT9 que portarão arma de fogo*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

Interessados(as): Secretaria de Segurança Institucional

I. A Secretaria de Segurança Institucional requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da **CLÍNICA DE PSICOLOGIA EUTIMIA LTDA. (CNPJ 45.555.060/0001-09)**, para a *aplicação de testes psicológicos em servidores da Polícia Judicial do TRT9 que portarão arma de fogo*, indicados nos autos (*doc. 17*), para o que apresenta documento de formalização da demanda, pedido de contratação, termo de referência e demais documentos.

II. Em justificativa para o pedido, o setor demandante assim se manifesta:

"A avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo tem como objetivo subsidiar decisões acerca de características psicológicas do indivíduo, em comparação a um perfil estabelecido.

Como critério exigido para obter o direito ao uso de arma de fogo no Brasil, a avaliação psicológica é um fator primordial para se evitar que pessoas que não reúnem as características psíquicas e cognitivas tenham acesso a armas de fogo (...)

Esse processo é embasado em normativas dos órgãos competentes para definição de procedimentos e regulação do exercício profissional, quais sejam: a Instrução Normativa nº 78, de 10 de fevereiro de 2014, em vigência, da Polícia Federal; e a Resolução CFP nº 01, de 21 de janeiro de 2022.

(...)

Ademais, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do Ato nº 165, de 7 de junho de 2024, dispõe sobre a política e a estrutura de segurança, a ativação do Grupo Especial de Segurança (GES) e a utilização de arma de fogo e dos veículos destinados à segurança institucional. A presente contratação visa atender às exigências dos normativos citados, especialmente o art. 2º, §1º, da IN 78/2014, da Polícia Federal:

'Art. 2º A aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, de que trata o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.826/2003 e os artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43, todos do Decreto nº 5.123/2004, deverá ser atestada em laudo psicológico conclusivo, conforme modelo no Anexo II, emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por esta credenciado..

§1º A comprovação da aptidão psicológica será exigida nos procedimentos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência, porte de arma de fogo, credenciamento de armeiros e instrutores de armamento e tiro.'

bem como a exigência contida nos arts. 25, 26 e 27, §1º, do Ato nº 165/2024 quanto à necessidade de realização de teste de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo institucional, aprimorando a segurança institucional deste Regional no que tange ao uso dos equipamentos adquiridos.

A necessidade de contratação externa deve-se ao fato de os psicólogos do quadro interno do Tribunal não possuem habilitação para esse fim específico. [destacou-se]

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, apresentou pesquisa de preços por meio de consulta direta a psicólogos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal (*doc. 10*), com o envio de e-mails para os profissionais registrados, tendo sido recebidas 4 (*quatro*) propostas, adotando-se como critério de escolha o **menor preço**.

IV - O valor total da contratação corresponde a **R\$ 1.170,00**, a ser executado integralmente no exercício 2026.

V. Em atendimento ao inciso V, do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação da regularidade da empresa perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e à Justiça Trabalhista, conforme certidões anexas. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VI. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no documento 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da **CLÍNICA DE PSICOLOGIA EUTIMIA LTDA. (CNPJ 45.555.060/0001-09)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 1.170,00**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa